



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 19, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e viabilizar a Evolução Funcional.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Direta e do IPASLI.

**§ 2º** Compete à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de seus servidores.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 22, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Será editado regulamento para o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Direta e

3

  
Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

do IPASLI e outro para a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares.”

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 24, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras dos servidores da Administração Direta e do IPASLI, com uma composição mínima de 7 (sete) membros ocupantes de cargos efetivos:”

**Art. 4º** Fica alterado o § 5º do artigo 24, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurada a participação de 02 (dois) representantes do ente da Administração Indireta, previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, respeitando-se a paridade entre 1 (um) membro eleito e 1 (um) membro indicado pelo gestor responsável pelo ente.”

**Art. 5º** Fica revogado o §6º do artigo 24, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** A Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, passará a vigorar com o acréscimo do art. 24-A, com a seguinte redação:

“**Art. 24-A.** Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, dentre os servidores técnico-administrativos efetivos.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão de Carreiras serão nomeados por ato do Presidente da Fundação FACELI.

§ 2º O Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras será escolhido pelos membros.

§ 3º A Comissão de Gestão de Carreiras deliberará por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate.

§ 4º Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I - julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;
- II - avaliar os pedidos de reconsideração referentes aos cursos de qualificação a serem utilizados pelo servidor na progressão vertical;
- III - validar os formulários de avaliação em conjunto com o órgão responsável pela gestão de pessoas;
- IV - acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho;
- V - receber e avaliar petições dos servidores, cujo conteúdo diga respeito ao processo de avaliação.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Gestão de Carreiras é de 3 (três) anos, sem vedação à recondução.

§ 6º A eleição dos membros de que trata o caput do art. 24-A será realizada pelos servidores técnico-administrativos efetivos.”

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** Os trabalhos das Comissões de Gestão de Carreiras, estabelecidas nos artigos 24 e 24-A desta Lei Complementar, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, devendo ser editado um Decreto para cada Comissão.”

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos